



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 24 a 30 de Dezembro de 2018.

ANO XLII

EDIÇÃO Nº 052/2018



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 926/2018

Aroeiras, 28 de Dezembro de 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município, para o Exercício de 2019 e
dá outras providências.

2	RECEITAS DE CAPITAL	7.825.812,00		7.825.812,00
2.1	Receitas do Tesouro	7.825.812,00		7.825.812,00
	Operações de Créditos	504.000,00		504.000,00
	Alienações de Bens	343.400,00		343.400,00
	Transferências de Capital	6.978.412,00		6.978.412,00
	TOTAL (1 + 2)	45.206.125,40	4.319.487,20	40.886.638,20

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aroeiras, relativas ao exercício financeiro de 2019, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1 RECEITAS CORRENTES	37.380.313,40	4.319.487,20	33.060.826,20
1.1 Receitas do Tesouro	37.380.313,40	4.319.487,20	33.060.826,20
Receita Tributária	610.415,00		610.415,00
Receita de Contribuição	60.000,00		60.000,00
Receita Patrimonial	165.438,00		165.438,00
Receita de Serviços	43.228,00		43.228,00
Transferências Correntes	36.354.661,20	4.319.487,20	32.035.174,00
Outras receitas Correntes	146.571,20		146.571,20

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.399.983,00
	Câmara Municipal	1.399.983,00
	Poder Executivo	39.466.655,20
	Gabinete do Prefeito	893.050,00
	Secretaria Mun. de Administração	1.643.365,40
	Secretaria Mun. de Finanças	1.188.066,72
	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social	547.688,83
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.844.767,00
	Secretaria Mun. da Saúde	4.893.300,00
	Fundo Municipal de Saúde	5.806.885,00
	Secretaria Mun. de Educação	14.524.682,00
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo	1.014.321,20
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	4.642.022,00
	Secretaria Mun. de Agricultura	520.200,67
	Encargos Gerais do Município	1.559.440,00
	Reserva de Contingência	408.866,38
TOTAL		40.886.638,20

Rua Zeferino de Paula, nº 661 – centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 24 a 30 de Dezembro de 2018.

ANO XLII

EDIÇÃO Nº 052/2018

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.399.983,00
	Legislativo	1.399.983,00
	Poder Executivo	39.466.655,20
	Administração	6.072.087,79
	Assistência Social	2.392.455,83
	Saúde	10.700.185,00
	Educação	14.524.682,00
	Cultura	590.010,00
	Urbanismo	1.425.665,00
	Habitação	515.100,00
	Saneamento	111.100,00
	Gestão Ambiental	368.650,00
	Agricultura	179.275,00
	Transporte	214.827,00
	Desporto e Lazer	424.311,20
	Encargos Especiais	1.559.440,00
	Reserva de Contingência	408.866,38
	TOTAL	40.886.638,20

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III – As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar

nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II – Abrir créditos suplementares até 60% (sessenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º - O orçamento fiscal do município de Aroeiras para o exercício de 2019 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade

Rua Zeferino de Paula, nº 661 – centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 24 a 30 de Dezembro de 2018.

ANO XLII

EDIÇÃO Nº 052/2018

Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, em 28 de Dezembro de 2018.

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 927/2018

Aroeiras, 28 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública municipal e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre criação dos cargos de provimento efetivo, destinados ao atendimento dos serviços afetos à Administração Direta do Poder Executivo, a serem providos, em razão de suas peculiaridades, por graduados em nível superior, ensino médio e fundamental.

Art. 2º - Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público, a carga horária semanal e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 1º - Fica autorizada à Secretaria de Administração, até que se publique o edital de concurso público para provimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, propor a adequação de seus quantitativos, visando ao melhor atendimento do interesse do serviço público.

§ 2º - Os servidores exercerão, em regime de horas semanais de trabalho fixados no anexo único, os cargos a que se refere esta lei em Órgãos da Administração Municipal, segundo critérios a serem definidos no interesse geral da Administração.

Art. 3º - O ingresso nos cargos constantes nesta Lei se dará por nomeação precedida de concurso público de provas, ou provas e títulos, ou provas e habilidade específica após aprovação e classificação dentro dos limites de vagas por cargo fixado em Edital que estabelecerá os critérios, as condições e demais exigências previstas em Leis ou Normas outras aplicáveis à Administração Pública.

Art. 4º - Fica criada a Gratificação de Atividade Especial (GAE) para os ocupantes dos cargos efetivos de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração do cargo, para ser concedida a servidores pelo desempenho de atividades especiais excedentes às atribuições do cargo ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalhos constituídos por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os parâmetros e os critérios para concessão da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, que disciplinará ainda as providências para a efetiva implantação da Gratificação de Atividade Especial (GAE).

Artigo 5º - A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre seu valor não incidirá a contribuição previdenciária.

Artigo 6º - A gratificação de que trata esta Lei será computada no cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 7º - Haverá equivalência ou correlação dos vencimentos e vantagens a que se refere esta lei e os cargos já existentes na estrutura da Administração Municipal.

Art. 8º - A remuneração dos servidores do Município será atribuído de forma que atenda as suas necessidades fundamentais, de ordem econômica e social, e que seja compatível com os limites globais e individuais para gasto com pessoal na forma da Constituição Federal e suas modificações, e da Lei Orgânica do Município, assegurando-se que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo nacional.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o presente artigo, será devida proporcionalmente a jornada de trabalho a que esteja submetido o servidor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. 2º serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei não revoga nem anula leis anteriormente publicadas.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 28 de Dezembro de 2018.

Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito

Rua Zeferino de Paula, nº 661 – centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.3